

Tabela 4.7: Quantidades máximas permitidas para armazenamento e exposição em ocupações comerciais

Níveis de proteção	Limites de estocagem	Classificação de líquidos		
		IA ^a	IB, IC, II e IIA (qualquer combinação)	IIIB
Sem sistema de proteção automática	Quantidades máximas permitidas ^b	250 L	14.250 L por área controlável de armazenamento: permitida, no máximo duas áreas edificadas separadas por parede com isolamento de fogo por 60 min no mínimo	57.000 L
	Capacidade máxima de armazenamento por unidade de área	-	85 L/m ² em áreas de armazenamento ou exposição e passagens adjacentes	
Com sistema de proteção automático de acordo com a IT-23 ou IT-24 ^c	Quantidades máximas permitidas ^b	450 L	28.500 L por área controlável de armazenamento: permitida, no máximo duas áreas controláveis, separadas por uma parede com isolamento de fogo de 60 min no mínimo	Ilimitada
	Capacidade máxima de armazenamento por unidade de área	-	170 L/m ² em área de armazenamento ou de exposição e passagens adjacentes	
De acordo com o item 4.20	Quantidades máximas permitidas ^b	450 L	113.500 L por edificação	Ilimitada

Notas:

No caso de armazenamento de líquidos de classes distintas em um mesmo lote, observar o [item 4.17.3.2.3](#)

a. Somente no piso térreo.

b. Não inclui líquidos isentos conforme mencionados no [item 4.1.5](#).

c. Para alturas de estocagem que não excedam 3,7 m, considerando para este caso no mínimo risco ordinário II.